



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 436/2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21815275/2002 – 5406

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **AGROPECUÁRIA TERRAFÉRTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.476.987/0002-55, por **06 (seis) anos** o uso das águas da **Vereda do Ribeirão Samambaia**, no ponto de coordenadas **16°26'51,8"S e 47°33'06,2" W**, no trecho localizado na **Fazenda Água Limpa**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **14 (quatorze) horas diárias, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas por ano, de maio a setembro, de até 35 l/s (trinta e cinco litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 100 ha.**

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 679/2003 – GAB, de 08 de setembro de 2003**, com redução do período de captação, **sendo renovada por esta**, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

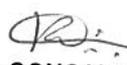
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 5411), com volume total acumulado de **49.243,5 m³ (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três vírgula cinco metros cúbicos)** e volume útil de **35.000 m³ (trinta e cinco mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante da **Vereda do Ribeirão Samambaia.**

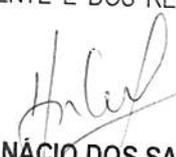
Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

Goiânia, aos 03 dias do mês de junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos